

PORTARIA Nº 15/2020 - SMS.
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº292/2020 - Data: de 11
de dezembro de 2020.

Súmula: “Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), para permitir a realização de eventos na modalidade drive-in.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Decretos n. 5157/2020, 5206/2020 e 5229/2020:

Considerando o artigo 2 item 4, do Decreto Municipal nº 5331 , de 04 de agosto de 2020, que mantém suspensa a concentração desordenada de pessoas em espaços públicos e particulares, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação do Comitê de Crise Técnica e Ética Médica;

Considerando a Nota Orientativa nº 34, de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece medidas de prevenção e controle para shopping centers, centros comerciais e galerias, e veda o funcionamento das atividades de lazer, como cinemas, praças de entretenimento, atividades para crianças ou quaisquer outras atividades que possam causar a aglomeração de pessoas;

Considerando a necessidade de assegurar o exercício da liberdade de culto, dos direitos sociais ao lazer e cultura, imprescindíveis para a felicidade e a saúde dos cidadãos, entendida como estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades, sem descuidar das medidas de enfrentamento da pandemia de novo Coronavírus (COVID-19), que exigem a reavaliação e adaptação ao momento atual dos ritos, rituais e práticas sociais;

Considerando o Decreto Estadual nº 6294 de 03/12/2020 que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que as recomendações dos decretos estaduais e municipais têm como objetivo evitar aglomerações e contato pessoal, e os eventos na modalidade drive-in não violam esta condição, desde que as pessoas permaneçam no interior dos veículos e seja respeitado o distanciamento mínimo no uso das áreas comuns;

Decreta:

Art. 1º Fica permitida a concessão de licença ou alvará para realização de eventos na modalidade drive-in, desde que as pessoas permaneçam dentro de seus veícu-

los, devendo ser observada a distância mínima de 2m (um metro e meio) entre cada veículo estacionado.

Parágrafo único. O número de veículos deverá ser compatível com a área destinada ao evento, que deverá ser comprovado por meio de implantação, demarcando veículos, distanciamento e acessos.

Art. 2º A realização de eventos na modalidade drive-in deve observar as orientações detalhadas e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), disponíveis na página <https://fazendariogrande.pr.gov.br/covid-19/orientacoes-para-a-populacao/notas-orientativas>, seguindo as seguintes determinações:

I - limitação do número de funcionários da organização ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;

II - observância do intervalo de, no mínimo, 1h (uma hora) entre as sessões;

III - uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;

IV - venda antecipada e exclusivamente digital de ingressos para o evento;

V - adoção e identificação dos acessos ao evento, para entrada e saída do local, que deverão ser exclusivos, independentes e separados entre si;

VI - controle e impedimento da entrada de número maior de veículos que o previamente estabelecido e permitido, garantindo-lhes a permanência nos espaços definidos;

VII - observância rigorosa do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros ou 1 vaga entre os veículos;

VIII - limitação do acesso ao local do evento apenas para carros de passeio, sendo vedado o acesso de motocicletas, motonetas, patinetes, bicicletas e similares, bem como a pedestres;

IX - proibição da entrada de veículo transportando número de pessoas superior à capacidade do respectivo veículo;

X - recomendação aos clientes e espectadores que os ocupantes do veículo sejam pessoas conviventes, e, de preferência, corresidentes;

XI - proibição do desembarque do veículo, salvo para utilização de sanitários;

XII - disponibilização de funcionários exclusivos para a limpeza dos sanitários, que deverá ser frequente;

XIII - controle do uso dos sanitários e, em caso de fila, providenciar para que seja mantida uma distância mínima de um metro e meio entre os usuários.

XIV - demarcação prévia do espaçamento entre os sanitários de, no mínimo, de 2m (dois metros) para as unidades móveis e, para as unidades fixas, a utilização de 1/3 (um terço) da capacidade;

XV - disponibilização, em pontos específicos e nos sanitários, de lavatórios com água constante, dispensador de sabonete líquido e papel toalha, além de dispensador com álcool 70%;

XVI - comercialização e/ou distribuição de gêneros alimentícios durante o evento:

XVII - fornecimento de álcool 70% aos clientes para higienização das mãos, antes e após tocar em máquinas de cartão no ato do pagamento,

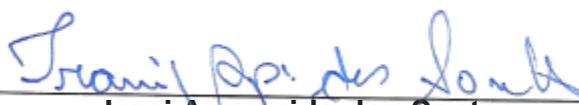
Art. 3º A realização do evento drive-in fica condicionada à respectiva autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser cancelado a qualquer momento devido a alterações na situação epidemiológica do Município em relação ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º O evento realizado sem prévia autorização expedida conforme previsão do caput, caracterizar-se-á infração ao contido no art. 28 da Lei Municipal 967, de 17 de junho de 2013 e sujeitará o infrator às respectivas sanções.

Art. 4º A realização dos eventos na forma prevista neste decreto deverá observar as demais legislações sanitárias e as orientações e protocolos determinados pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, para a prevenção de casos do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da novo Coronavírus (COVID-19).

Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2020.



Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde